



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

28 OUT 2014

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

28 OUT 2014

Protocolo: 268/14

Processo: 268/14

Projeto de Lei

Nº

1384/14

AUTOR: MESA DIRETORA

Institui o pagamento de 13º Salário a
Deputados Estaduais da Assembleia
Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 1º. Fica instituído o pagamento de 13º Salário aos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em conformidade ao disposto no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo corresponderá ao valor que percebe o Deputado à título de subsídio mensal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2015.

Plenário das Deliberações, 21 de outubro de 2014.

Deputado Hermínio Coelho
Presidente

Deputado Maurão de Carvalho
1º Vice-Presidente

Deputado Edson Martins
2º Vice-Presidente

Deputado Lebrão
1º Secretário

Deputada Glaucione
2ª Secretária



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

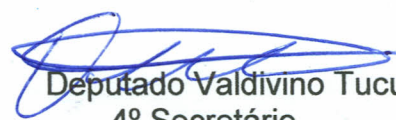
PROTOCOLO

Projeto de Lei

Nº

AUTOR : MESA DIRETORA


Deputado Marcelino Tenório
3º Secretário


Deputado Valdivino Tucura
4º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta iniciativa visa estabelecer aos membros deste Poder Legislativo o direito na percepção do 13º Salário, aliás, que todo trabalhador faz jus conforme preceitua o texto constitucional federal em seu artigo 7º, inciso VIII.

Muito embora, sejamos eleitos e não tenhamos um vínculo formal de trabalho, na realização de nossas atividades desempenhamos o papel de trabalhador em prol do povo, povo a quem representamos e temos o dever de cumprir com nossas atribuições.

Por outro lado, esta proposta tem respaldo, pois não irá gerar despesas ao erário, ao contrário, considerando que o nosso Regimento Interno nos assegurava o direito a percepção de ajuda de custo equivalente ao valor de quatro subsídios anuais, que totalizava 16 subsídios durante um mandato, e alteramos reduzindo para apenas dois subsídios, um por ocasião da posse e um ao final do mandato.

Ao instituímos o 13º Salário durante uma legislatura perceberemos um valor correspondente a quatro subsídios durante a legislatura, quando na realidade estamos abrindo mão de doze subsídios, o que significa uma real economia aos cofres da Assembleia Legislativa, no valor de R\$ 240.504,00 por parlamentar, isso multiplicado por 24, importa em uma economia de R\$ 5.772,096,00 (Cinco milhões setecentos e setenta e dois mil, e noventa e seis reais). Assim, entendemos ser oportuna e relevante tal proposta.

Portanto, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares.